

Ofício nº 1673/2017-GAPRE

Maringá, 22 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 242/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Figueiredo Lima e Marchese** para informações a respeito da área pertencente ao Aeroporto Regional de Maringá, bem como das áreas confinantes, a fim de saber se há a proteção do atual zoneamento urbano que garanta o possível crescimento do mesmo nos próximos 50 anos, anexamos o parecer da Superintendência do Aeroporto Regional de Maringá, acrescentando os seguintes esclarecimentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

“Informamos que de acordo com a Lei Complementar 888/2011, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Maringá, o Aeroporto Regional Sílvio Name Junior está inserido na Zona Especial de Proteção ao Aeroporto – ZE14 – delimitada pelas áreas de impacto do ruído aeronáutico (Curvas de Ruído) e que abriga padrões urbanísticos específicos definidos pelo Plano Diretor do Aeroporto, de responsabilidade da SBMG S/A. Isso possibilita orientar o crescimento do aeródromo e equilíbrio com o entorno.”

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Ofício nº 1673/2017-GAPRE – fls. 02

Informamos ainda que a lei de zoneamento faz parte do Plano Diretor do Município que é revisado a cada dez anos, e as novas instruções da COMAER serão inseridas neste processo, o qual encontra-se em andamento.”

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Ofício nº 094/SBMG/2017

Maringá, 04 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento nº 242/2017, oriundo do processo nº 22126/2017, remetido a esta empresa em 02/05/2017, comunico que no dia 14.12.2015 foi remetido à SEPLAN o ofício nº 273/SUP/SBMG/2015 (cópia anexa), comunicando a entrada em vigor de legislação específica do COMAER – Comando da Aeronáutica sobre área de Aeródromos, bem como solicitando que a referida Secretaria tomasse as providências para adequação da referida legislação com o Plano Diretor do Município e as Legislações de Uso e Ocupação do Solo.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO JOSÉ REZENDE
Superintendente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Maringá
MARINGÁ-PR

Ofício nº 273/SUP/SBMG/2015

Maringá, 14 de Dezembro de 2015

Ao
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
ENG. LAÉRCIO BARBÃO
MARINGÁ - PR

RECEBI EM 14/12/15

RG _____

ASSINATURA *RS*

Ref.: Normas que regulamentam a Área de Aeródromos no âmbito do COMAER

Prezados Secretário,

Terminais Aéreos de Maringá SBMG S.A., sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 4987/99, inscrita no CNPJ nº 03.869208/0001-30, Operadora do Aeródromo Regional de Maringá - Silvio Name Junior, representado pelo seu Superintendente, Sr. FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO e a Gerente de Infraestrutura Eng. Beatriz Bianchi da Costa, na condição de Administração Aeroportuária Local (ALL), divulga os novos dispositivos normativos do COMAER para Área de Aeródromos (em anexo), com entrada em vigor a partir do último dia 15 de outubro de 2015, quais sejam:

- a) Portaria no. 957/GC3, de 9 de julho de 2015, que revoga a Portaria no. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, e dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas;
- b) Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 11-3, de 9 julho de 2015 – Processos de Áreas de Aeródromos (AGA) no âmbito do CMAER; e
- c) Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 63-19, de 13 julho de 2015 – Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA).

Dentro das competências determinadas a Administração Aeroportuária Local (ALL), entre outras, estão a emissão de Pareceres Técnicos e o Monitoramento da Área de abrangência do Aeródromo.

Solicitamos que a Secretária de Planejamento do Município de Maringá tome as devidas providências para adequação da referida legislação com referência ao Plano Diretor do Município e as Legislações de Uso e Ocupação do Solo, principalmente em relação área de abrangência deste Aeródromo.



Ofício nº 273/SUP/SBMG/2015

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S.A.
Superintendente



Eng. BEATRIZ BIANCHI DA COSTA
Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S.A.
Gerente de Infraestrutura



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 27/08/2014

ANO XXIV

Nº 2143

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 1924/2014

Constitui Comissão Especial para análise e parecer acerca dos impactos, programa de necessidades e medidas administrativas necessárias à adequação da administração ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, em atendimento à Lei nº 13.022/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial para proceder a análise e emissão de parecer acerca dos impactos, programa de necessidades e medidas administrativas necessárias para adequação da Administração Municipal em atendimento à Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos titulares das seguintes Secretarias, no âmbito do Município de Maringá:

I – Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança- SETRANS

II – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE

III- Secretaria Municipal de Recursos Humanos- SERH

IV- Procuradoria-geral do Município- PROGE

Art. 3º. A Comissão Especial poderá, por livre conveniência, constituir grupos de trabalho, podendo para tanto, convidar à participação representantes de outros órgãos da Administração Municipal, de outros poderes e da sociedade civil organizada.

Art. 4º. A Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar relatório de resultados do trabalho desenvolvido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 25 de agosto de 2014.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal
José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO N.º 1930/2014

Declara de utilidade pública áreas de terras destinadas para a implantação do polo aeronáutico de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações,

DECRETA: -

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras, desta cidade, destinadas para a implantação do polo aeronáutico de Maringá:

1. LOTE DE TERRAS 4-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 350.900,00m²;
2. LOTE DE TERRAS 4-B, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 55.059,57m²;
3. LOTE DE TERRAS 5, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 121.000,00m²;
4. LOTE DE TERRAS 5 remanescente, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 242.000,00m²;
5. LOTE DE TERRAS 5-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 27.449,13m²;
6. LOTE DE TERRAS 5-B, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 69.598,60m²;
7. LOTE DE TERRAS 6, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 241.310,08m²;
8. LOTE DE TERRAS 6-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 227.591,47m²;
9. LOTE DE TERRAS 6-B, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 210.510,60m²;
10. LOTE DE TERRAS 6-C, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 194.686,72m²;

11.	LOTE DE TERRAS 6-D, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 100.210,56m²;
12.	LOTE DE TERRAS 6-E, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 33.405,29m²;
13.	LOTE DE TERRAS 6-F, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 3.827,77m²;
14.	LOTE DE TERRAS 7, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 92.433,59m²;
15.	LOTE DE TERRAS 7-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 89.052,81m²;
16.	LOTE DE TERRAS 8, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 328.157,55m²;
17.	LOTE DE TERRAS 9, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 212.763,91m²;
18.	LOTE DE TERRAS 9-A e 9-B, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 174.240,00m²;
19.	LOTE DE TERRAS 9-A e 9-B-2, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 174.240,00m²;
20.	LOTE DE TERRAS 9-A e 9-B-3, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 174.200,00m²;
21.	LOTE DE TERRAS 9-A e 9-B-4, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 174.240,00m²;
22.	LOTE DE TERRAS 9-A e 9-B-5, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 174.240,00m²;
23.	LOTE DE TERRAS 9-B-1, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 145.279,30m²;
24.	LOTE DE TERRAS 9-C, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 290.400,00m²;
25.	LOTE DE TERRAS 9-C-1, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 163.834,00m²;
26.	LOTE DE TERRAS 9-C-2, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 193.563,54m²;
27.	LOTE DE TERRAS 9-D, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 58.670,10m²;
28.	LOTE DE TERRAS 9-E, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 86.040,00m²;
29.	LOTE DE TERRAS 9-F, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 55.410,38m²;
30.	LOTE DE TERRAS 10, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 242.000,00m²;
31.	LOTE DE TERRAS 11, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 121.000,00m²;
32.	LOTE DE TERRAS 10-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 90.241,00m²;
33.	LOTE DE TERRAS 10-A/1, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 268.886,20m²;
34.	LOTE DE TERRAS 10-A/2, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 53.724,00m²;
35.	LOTE DE TERRAS 10-A/3, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 71.148,00m²;
36.	LOTE DE TERRAS 11-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 181.500,00m²;
37.	LOTE DE TERRAS 11-B, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 181.500,00m²;
38.	LOTE DE TERRAS 36, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 121.000,00m²;
39.	LOTE DE TERRAS 37, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 121.000,00m²;
40.	LOTE DE TERRAS 38, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 242.000,00m²;
41.	LOTE DE TERRAS 41, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 147.464,58m²;
42.	LOTE DE TERRAS 38-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 263.780,00m²;
43.	LOTE DE TERRAS 38-B/38-C, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 364.979,33m²;
44.	LOTE DE TERRAS 38-C, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 269.946,39m²;
45.	LOTE DE TERRAS 38-D, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 363.000,00m²;
46.	LOTE DE TERRAS 38-E, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 168.741,38m²;
47.	LOTE DE TERRAS 39-A, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 197.002,62m²;
48.	LOTE DE TERRAS 39-B, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 195.061,50m²;
49.	LOTE DE TERRAS 39-C, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 151.649,72m²;
50.	LOTE DE TERRAS 39 remanescente, DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU, com 182.374,25m².

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Carlos Roberto Pupin
SECRETÁRIO DE GESTÃO: José Luiz Bovo
GERENTE DO ORGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Michele Adriana
da Silva Neves

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
Cx. Postal 430 - CEP 87013-230
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística	05

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008